



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	;
A 2.ª série . . . . 120\$	80\$
A 3.ª série . . . . 120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 618, que manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal comemorativos do 450.º aniversário da fundação do mesmo Estado.

**Portaria n.º 15 731** — Estabelece normas para a frequência do curso de aeronáutica da Escola do Exército por oficiais pilotos aviadores milicianos que no fim de dois anos de serviço nas esquadrias tenham revelado especial aptidão militar.

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 732** — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a abrir um crédito destinado ao pagamento das despesas com as obras de prolongamento da ponte-cais de Porto Amélia.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 733** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-67, a norma provisória n.º P-67, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Especificação de características».

**Portaria n.º 15 734** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-68, a norma provisória n.º P-68, relativa a «Aglomerado de cortiça para isolamento térmico — Determinação das dimensões, peso específico e tensão de rotura por flexão».

#### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 15 735** — Altera a redação do § único do artigo 21.º da tarifa geral de transportes, em grande e pequena velocidade.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 15 618, no *Diário do Governo* n.º 259, de 26 de Novembro último, e

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

... 400 000 da taxa de 2 1/2 tangas — fortaleza de Bombaim — ...

deve ler-se:

... 400 000 da taxa de 2 1/2 tangas — fortaleza de Mombaim — ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Fevereiro de 1956. — O Secretário da Presidência, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 15 731

Considerando que o § 2.º do artigo 20.º da Lei n.º 2056 prevê a existência de normas legais que condicionem a frequência do curso de aeronáutica da Escola do Exército por oficiais pilotos aviadores milicianos que no fim de dois anos de serviço nas esquadras tenham revelado especial aptidão militar;

Considerando ser oportuno o estabelecimento de tais normas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os oficiais pilotos aviadores milicianos nas condições referidas no § 2.º do artigo 20.º da Lei n.º 2056 serão, se o requererem e obtiverem deferimento, admitidos à frequência do curso geral preparatório da Escola do Exército, com ulterior destino ao curso de aeronáutica da mesma Escola.

Os mencionados oficiais serão admitidos directamente no referido curso de aeronáutica se já se encontrarem habilitados com as cadeiras que constituem os seus preparatórios.

São condições de preferência:

Ter mais horas de voo em aviões de caça;  
Ter melhores informações dos comandantes ou chefes;  
Ter menos idade;  
Ter mais habilitações literárias ou técnicas.

2.º Os oficiais milicianos que terminarem com aproveitamento o curso de aeronáutica da Escola do Exército darão ingresso no quadro permanente de oficiais pilotos aviadores, em cuja escala serão intercalados com base na sua antiguidade de alferes miliciano, atrasada de dois anos, ficando colocados à esquerda de todos os elementos do curso de alferes do quadro permanente correspondente e ordenados entre si segundo as classificações obtidas.

3.º Os oficiais nas condições do número anterior são dispensados do tirocinio na Escola Prática de Aeronáu-